

Processo Número 03/2017
Projeto de Lei Número 5.184
Autoria: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Projeto de Lei que reduz valores e aplica índices redutores para cálculo do imposto predial e territorial urbano, contribuições e taxas para o exercício de 2017.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. Aplica-se aos valores de cálculo da Contribuição Sobre a Iluminação Pública (ICP) para o exercício de 2017 o seguinte redutor:

- Valor da CIP para terrenos (art. 65 § 1º da LC 3.345/03) com área maior de 200 m² (duzentos metros) quadrados fica limitado a 25 (vinte e cinco) URMT.

Art. 2º. A tabela de parâmetros para cobrança de Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar (art. 171 da LC 3.345/03) passa a vigor, para o exercício de 2017, com o seguinte redutor:

- Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar para imóvel de Uso Residencial com área superior a 70 m² de área edificada fica limitado a 15 (quinze) URMT;
- Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar para imóvel de Uso Industrial com área de até 70 m² de área edificada fica limitado a 5 (cinco) URMT

Art. 3º. A tabela de Combate a Sinistros passa a vigor, para o exercício de 2017, com o seguinte redutor:

- Taxa de Combate a Sinistros (art. 208 da LC 3.345/03) para prédios (art. 65 § 1º da LC 3.345/03) de Uso Industrial com até 70 m² de área edificada fica limitado a 5 (cinco) URMT.

Art. 4º. O valor atribuído para o m² de terreno por Zona de Valor do Mapa da Planta Genérica de Valores, para o exercício de 2017, passa a vigor com os seguintes redutores:

<i>Zona de Valor</i>	<i>Valor de Base em URMT</i>
100	3,0
150	4,5
160	4,8
200	6,0
250	7,5
300	9,0
350	10,5
400	12,0
500	15,0
600	18,0

700	21,0
800	24,0
900	27,0
1000	30,0
1200	36,0
1300	39,0
1500	45,0

Art. 5º. A cobrança da Taxa de Coleta do Lixo Domiciliar, da Taxa de Combate a Sinistros e da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública, previstas na lei complementar 3.345/2003, quando se tratar de prédio (art. 65 § 1º da LC 3.345/03) de uso por entidades sem fins lucrativos e de templos religiosos, serão equiparadas aos prédios residenciais:

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigendo seus efeitos exclusivamente para o lançamento e cálculo dos tributos de 2017.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 13 de fevereiro de 2017.

José Rodrigo De Pietro

Presidente

Marcos Rui Gomes Marona

Vice-Presidente

Joel Vieira Garcia

1.º Secretário

Caio Edivan Ribeiro Porto

2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luis de Camargo

Diretor Legislativo